

GABARITO EXTRAOFICIAL DPDF – ANALISTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

QUESTÃO 86

GABARITO: ERRADO

Art. 341 CPC. Incumbe também ao réu manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, salvo se:

I - não for admissível, a seu respeito, a confissão;

II - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato;

III - estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.

Parágrafo único. O ônus da impugnação especificada dos fatos não se aplica ao defensor público, ao advogado dativo e ao curador especial.

Observe, no entanto, que parte da doutrina critica o posicionamento adotado pelo CPC:

“O defensor público também está livre desse ônus ao elaborar a contestação da pessoa que representa. *A regra não é boa*, pois, de tão geral, pode tornar-se fator de desequilíbrio processual injustificado e, por isso,

inconstitucional. A dispensa somente se justificaria no caso de como advogado dativo ou curador especial, que é uma função institucional da Defensoria Pública (art.4º, XVI, da Lei Complementar n. 80/1994). A incidência da regra deveria pressupor a dificuldade *concreta* de comunicação entre o representante judicial e o réu, que pode não existir na relação entre o defensor público e o cidadão carente. A exceção, inclusive, parece não se compatibilizar com a Constituição, por violar o princípio da igualdade. Perceba. Caso representado por defensor público, o autor tem o ônus de formular pedido certo e determinado, sem qualquer ressalva legal que lhe retire do âmbito normativo da disciplina geral do pedido- somente poderia formular pedido genérico nos mesmos casos em que qualquer pessoa poderia; nesse mesmo processo, porém, caso representado também por defensor público, o réu não teria o ônus da impugnação especificada, podendo formular defesa genérica, pouco importa qual tenha 'ido o objeto

da demanda. De todo modo, parece que o legislador teria consagrado, aqui, uma presunção absoluta dessa dificuldade, a justificar a dispensa do ônus da impugnação especificada ao defensor público, em qualquer caso - é preciso esperar a posição dos tribunais sobre esse dispositivo, que *necessita* de uma interpretação conforme a Constituição.” Fredie Didier Jr. Curso de Processo Civil. Volume 1. Editora Juspodium.

QUESTÃO 87

CERTO

Art. 509 § 1º CPC. Quando na sentença houver uma parte líquida e outra ilíquida, ao credor é lícito promover simultaneamente a execução daquela e, em autos apartados, a liquidação desta.

QUESTÃO 88

ERRADO

Art. 1.023 § 2º CPC. O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.